

**ACTA N.º 19/2010****Data da reunião ordinária: 04-10-2010****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 15:00 horas****Términus da reunião: 17:40 horas****A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jaime Manuel Gonçalves Ramos**Vereadores:**

João José Pescador de Matos Fanha Vieira  
Carlos Alexandre Zagalo Gouveia  
Paula Maria da Costa Pereira  
João Sebastião Coutinho Lima Canaverde  
Henrique da Cunha Pereira  
Carlos Manuel Godinho Matias

**Outras Pessoas:****Responsável pela elaboração da acta:****Nome:** Ana Gertrudes Marques Ramos**Cargo:** Assistente Técnica**Faltas justificadas:****Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria: 01-10-2010****Operações Orçamentais: 1.478.873,59****Operações não Orçamentais: 158.466,36**

## **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

- Não houve intervenção do público.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **INFORMAÇÕES**

- De acordo com o art.º 9.º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente usou da palavra, para informar o seguinte:

#### **1 – EXMO. PRESIDENTE**

a) Amanhã dia 5 de Outubro, são as comemorações do Centenário da República.

b) Deu conhecimento do ofício n.º 306/6.5, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento, a comunicar que foi aprovada a Candidatura de “ Remodelação e Ampliação do Quartel dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento”, no âmbito do Aviso de Concurso: POVT-35-2010-35, Eixo III – Prevenção e Gestão de Riscos, e a agradecer o empenho e a disponibilização dos meios e as pessoas envolvidas, neste processo.

#### **2 – VEREADOR SR. JOÃO VIEIRA**

Informou que foi celebrado o protocolo entre a COFAC, CRL. (Universidade Lusófona), a Escola Secundária e o Município do Entroncamento, criando o Instituto do Médio Tejo (IMT), visando leccionar cursos de pós-graduação e especialização, em diversas áreas, para altos quadros da comunidade.

#### **3 – VEREADOR SR. ALEXANDRE ZAGALO**

a) Congratulou-se com a vinda do Ensino Superior para o Entroncamento.

b) Referiu que o Portal da Educação `deveria ter vindo à Câmara.

c) Informou que os painéis electrónicos que estão juntos à Associação Filarmónica e na Estação, não estão a funcionar.

d) Sugeriu que na rotunda junto à farmácia Carlos Pereira Lucas, deveria ser colocada uma árvore.

#### **4 – VEREADOR SR. CARLOS MATIAS**

- Apresentou as seguintes questões:

a) «Antes de mais pedia informação enviada aos jornalistas sobre o protocolo firmado com a Universidade Lusófona.»

b) «Há algumas semanas, numa das nossas reuniões da Câmara, estranhei a totalidade das reprovações e, ainda por cima, com notas muito baixas, numa prova

de conhecimentos, num concurso para preenchimento de lugares no município, cuja exigência de qualificações se afigurava ser relativamente baixo.

Na altura foi-me respondido que os conhecimentos exigidos eram os impostos pela Lei, resposta que, embora curta e pouco convincente, aceitei --- na evidente impossibilidade de, na hora, me serem prestados esclarecimentos mais completos. Aliás, na mesma altura, o Senhor Presidente alargou-se num conjunto de considerações que levariam --- e levaram à conclusão de que as pessoas não queriam era trabalhar. Conclusão que eu não partilho, esclareço desde já.

Por consulta directa ao Diário da República de 2 de Março último e pela divulgação que o semanário o Mirante esta semana deu ao caso, sei hoje qual o nível de conhecimentos exigido pela Câmara Municipal do Entroncamento para a admissão de duas pessoas para limpeza de instalações e viaturas.

Teriam que passar numa prova escrita, “com questões de desenvolvimento, sem possibilidade de consulta”, com a duração aproximada de sessenta minutos, sobre

- Constituição da República
- Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias
- Lei das Finanças Locais
- Procedimento Administrativo
- Legislação sobre recursos humanos e Estatuto Disciplinar da Função Pública
- SIADAP

Exigir todos estes conhecimentos para aquelas funções parece-me um tanto surrealista e a merecer uma análise cuidada.

A Lei obriga mesmo a ter estes conhecimentos, para simplesmente limpar ruas e viaturas, como aqui foi dito?

É que, numa consulta rápida ao Diário da República, encontrei outros concursos, noutras Câmaras Municipais, em que o grau de exigência foi consideravelmente mais baixo e, aparentemente, muito mais razoável e adequado às funções para que se pretendem as pessoas.

Por exemplo, num concurso de Assistentes Operacionais da Câmara de Castelo de Paiva, os concorrentes também tinham uma prova de conhecimentos, “fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e noções básicas de matemática e aos resultados da vivência do cidadão comum”. A prova tem forma escrita, de carácter objectivo, mas “de escolha múltipla, com consulta”, e esta apenas para 3 diplomas legais.

Num outro concurso, em Junho deste ano e para 5 técnicos superiores da Câmara de Santarém, a prova de conhecimentos, também escrita, foi com consulta da legislação aplicável aos postos de trabalho a preencher.

Portanto, como a Lei será a mesma, alguma coisa aqui não bate certo.

Peço que sejam revistos os procedimentos concursais que estão a ser utilizados na Câmara do Entroncamento, nomeadamente quanto aos conhecimentos teóricos exigidos e ao modo de os avaliar. Devem ser adequados à função e ao nível de responsabilidade do lugar a preencher --- o que, pelo menos no caso apreciado, manifestamente não ocorreu.

A não ser assim, um dia destes estaremos a exigir uma prova de Cálculo Diferencial e Integral para varrer as ruas. Ou de Inglês Técnico, para regar os jardins...»

c) «Pedia, por outro lado, que me fosse facultada a informação sobre o Portal da Educação, em fase de lançamento. O Portal foi formalmente anunciado aos

jornalistas, em conferência de imprensa na passada segunda-feira, mas, curiosamente, a própria Câmara não teve direito a essa informação. Uma omissão de informação cujas razões também eu gostaria de conhecer.»

d) «Finalmente, na linha do que tem sido feito em anteriores ocasiões, chamo a atenção para mais um caso de incúria do espaço público, mesmo no centro da cidade.

Trata-se da passagem pedonal sobre o Ribeiro de Santa Catarina, entre a Rua Luís Falcão de Sommer e a Avenida José Eduardo Victor das Neves, bem como dos terrenos imediatamente adjacentes. Tudo aquilo apresenta um aspecto desmazelado, sujo, com ervas secas --- num local de muito comércio e de trânsito intenso, quer pedonal quer automóvel.

Peço a intervenção dos serviços naquele local e a adopção de medidas para que seja regularmente limpo.»

- Sobre as questões colocadas, o Exmo. Presidente esclareceu o seguinte:

- Acerca do concurso para preenchimento de lugares no município, informou que os concursos são feitos pelos Técnicos. Quanto às pessoas que não querem trabalhar, referiu-se às pessoas que vêm do Centro de Emprego.

- Em relação aos quadros electrónicos foi contactada uma empresa para colocação de novos painéis porque os que existem não têm recuperação.

- Sobre a rotunda, referiu que naquele espaço não se enquadra muito bem colocação de árvores.

- Relativamente ao Portal da Educação irá dar informação aos Srs. Vereadores.

- Usando da palavra, o Sr. Vice-Presidente João Vieira informou acerca do protocolo com a Universidade Lusófona, que vai haver uma conferência de imprensa na Sexta-feira às 16.30 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **LEITURA E APROVAÇÃO DE ACTA**

- Foi presente a acta da reunião de 20 de Setembro de 2010, que previamente foi distribuída aos Srs. Vereadores, a qual depois de lida e corrigida, foi aprovada, por unanimidade, com abstenção do Vereador Sr. Carlos Alexandre Zagalo Gouveia, por não ter estado presente na mesma, e assinada por todos os presentes.

### **CLUBES ASSOC. DESPORT. CULTURAIS DO ENTR.º**

#### **CADE - CLUBE AMADOR DE DESPORTOS DO ENTRONCAMENTO – PEDIDOS DE SUBSÍDIOS**

- Ofício n.º 48.2010/2011, de 09 de Setembro, do CADE - Clube Amador de Desportos do Entroncamento, a comunicar que se deslocou no passado dia 04 de Setembro a Arazede – Cantanhede, para o jogo do Campeonato Nacional de Iniciados, em autocarro da Rodoviária Nacional, cujo valor é de 250,00 Euros, para o qual solicita que lhe seja concedido um subsídio.

- Presente também, o ofício n.º 54.2010/2011, de 16 de Setembro, do CADE, a comunicar que se deslocou no passado dia 12 de Setembro ao Monte da Caparica, para o jogo do Campeonato Nacional de Juvenis, em autocarro da Rodoviária Nacional, cujo valor é de 300,00 Euros, para o qual solicita que lhe seja concedido um subsídio.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio de 50% do valor do transporte, ou seja 125,00 Euros, para a deslocação a Arezede – Cantanhede e 150,00 Euros, para a deslocação ao Monte da Caparica.  
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **COMPANHIA DE TEATRO POUCATERRA – PALCOS DE OUTONO - PEDIDO DE SUBSÍDIO**

- Ofício e E-mail, datados de 03 e 29 de Setembro findo, respectivamente, da Companhia de Teatro Poucaterra, a informar que está a preparar a 4.ª Mostra de Teatro - Palcos de Outono, em parceria com esta Câmara Municipal, e com o apoio das Juntas de Freguesia, da Fundação INATEL, do Instituto Português da Juventude e da Federação Portuguesa de Teatro.

Este Certame, vai-se realizar de 09 a 31 de Outubro de 2010, conta com 8 espectáculos de teatro, nesta edição, aos sábados pelas 21h30 e aos domingos pelas 16h00, com espectáculos de abertura e de encerramento realizados pela Companhia de Teatro PoucaTerra.

Assim, para que este evento se realize, a Companhia Teatro PoucaTerra solicita a esta Câmara Municipal, para assegurar os seguintes compromissos:

Aquisição de espectáculos – (6) - 4.500,00 euros

Aquisição de espectáculos ao PoucaTerra - (2) - gratuito

Aquisição de refeições – (127) - 1.270,00 euros

Aquisição de alojamento (5 triplos e 4 duplos) – 505,00 euros

Aquisição de t-shirt's - (80)

Aquisição de flyers - (4000)

Aquisição de cartazes Muppys

Aquisição cartazes e molduras A4

Cedências de Espaços para realização.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, atribuir, para o efeito, o apoio solicitado.

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:

«Vou aprovar a concessão deste subsídio porque me parece que, globalmente, a iniciativa é positiva.

Gostaria no entanto de registar o seguinte aspecto:

- Cada espectáculo ficará por cerca de 1000 euros, somando o custo do próprio espectáculo e o galardão mencionado na proposta e que, suponho, será entregue a cada grupo.

Em 2009, o custo de cada espectáculo, depois de negociado, acabaria por ficar em 750 euros.

Isto é, este ano, o custo de cada espectáculo sobe 33%, subida sem explicação, num contexto de crise, em que o expectável era que o custo baixasse.

À semelhança do ano passado, não será possível renegociar o custo dos espectáculos e contrair este orçamento?

Deixo a pergunta.»

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **NORMAS E REGULAMENTOS MUNICIPAIS**

#### **PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES**

- Da Vereadora a Tempo Inteiro - Sr.<sup>a</sup> Paula Costa, foi presente a proposta de “Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares.

- Nesta altura, o Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:  
«Nos termos em que é proposto vamos abster-nos na votação, pois embora globalmente nos pareça aceitável, em dois pontos nos parece merecer algum acerto.

Um dos pontos é de pormenor, sem grande importância.

Refere-se à obrigatoriedade de ‘todos os utentes, salvo por motivos de saúde, consumirem uma refeição completa’.

Parece-me pouco razoável esta imposição, mesmo tratando-se de crianças.

Mas há outro ponto com o qual não concordamos.

É quando se estipula que, automaticamente, três participações por mau comportamento de um aluno “implicarão a suspensão de utilização do refeitório durante uma semana”.

E a já referida menção à alínea b) ponto 8 do Art.º 8.º.

Concordamos que possa e deva haver uma qualquer punição por mau comportamento. Mas, cremos que cada caso individual deverá ser avaliado e cada decisão deverá, ela própria ser ponderada e assumida pela pessoa a quem for atribuído esse poder, eventualmente o professor titular da turma a que pertence o aluno, ou até, a Direcção do Agrupamento.

Parece-nos perigosa a introdução de um mecanismo de punição automática, a partir de avaliações de comportamento que têm muito de subjectivo.»

Seguidamente, o Vereador Sr. Alexandre Zagalo, fez a seguinte proposta:

«Proponho que o assunto baixe aos Serviços no sentido de ser apresentada uma nova proposta, que esteja aberta a novas sugestões, designadamente à pena proposta, sem processo disciplinar da suspensão das refeições dos alunos.

Mais se propõe, que seja banida da referida proposta a pena de suspensão da utilização dos refeitórios escolares por parte dos alunos.»

O Vereador Sr. Henrique Cunha, subscreveu a proposta do Vereador Sr. Alexandre Zagalo, referindo que, a proposta de regulamento, seja reavaliada com a colaboração dos Vereadores.

Após demorada, discussão e alguns esclarecimentos prestados sobre este assunto, o Exmo. Presidente, propôs que este assunto baixe à Vereadora a Tempo Inteiro, Sr.<sup>a</sup> Paula Costa, para que com a colaboração dos Srs. Vereadores apresentem outras propostas.

- A Câmara, aceitou esta proposta e aprovou-a, por unanimidade.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **ANULAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O MERCADO MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**

- No seguimento do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza para o Mercado Municipal do Entroncamento, celebrado em 02/09/2010, com Paulo Jorge Branco dos Santos Léguas, foi presente a seguinte informação da Técnica Superior – Dr.ª Fátima Rosa, dos Serviços Jurídicos:

«O artigo 35.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro que determinou a sujeição da celebração dos contratos de prestação de serviços (tarefa e avença) à verificação cumulativa de determinados requisitos: - Se trate de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; - Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; - Contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Com a publicação da Lei 3-B/2010 de 28 de Abril, que alterou o artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de Setembro, consagrou-se que a celebração de contratos de prestação de serviços (tarefa e avença) dependem de prévio parecer favorável do órgão executivo, relativamente à verificação do requisito em como se trata de trabalho não subordinado. Da análise do presente processo verifica-se que não foi cumprido um requisito essencial, dado que não foi sujeito a deliberação camarária para emissão do parecer prévio favorável em relação ao cumprimento do requisito de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica do emprego público. Assim, tendo em conta o disposto no artigo 36.º da Lei 12-A/2010 de 27 de Fevereiro, propõe-se que seja declarada a nulidade da presente contratação.»

Neste processo, o Exmo. Presidente proferiu o seguinte despacho:

«Anulo o contrato de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9 e posteriores alterações, de acordo com a informação dos Serviços. Aos serviços para procedimento. À reunião de Câmara para ratificação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O MERCADO MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**

- Da Técnica Superior – Susana Silva, dos Serviços de Aprovisionamento, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à Prestação de Serviços de Limpeza para o Mercado Municipal do Entroncamento:

ASSIM:

«De forma a assegurar o serviço de limpeza no mercado municipal, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento por ajuste directo para Prestação de Serviços de Limpeza para o Mercado Municipal do Entroncamento e cumprindo esta prestação de serviços com a al. a) do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, na redacção da lei n.º 3-B/2010 de 28/04, do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09 e ainda a al. a) do n.º 1 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18/06, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar para 12 meses, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 44.400,00€ + IVA à taxa normal em vigor, a satisfazer pela rubrica 0204 020202.

O cabimento da despesa a efectuar nesta data, deverá corresponder à despesa estimada para o ano económico em curso, ou seja, 2,5 duodécimos do preço contratual previsto para o presente ano, 9.250,00 € + IVA à taxa normal em vigor, anexo 1.

O valor restante da despesa, deverá ser cabimentada na mesma rubrica no exercício económico de 2011.

**3.** Nos termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, propõe-se a adopção de um ajuste directo.

**4.** Tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, propõe-se que seja convidada a seguinte empresa:  
- Paulo Jorge Branco dos Santos Légua

**5.** O órgão competente – Presidente da Câmara Municipal – toma a decisão de contratar no uso de competência própria – al. f) n.º1 do art. 68.º da Lei 169/99 de 18/09 e al. a) n.º 1 do art. 18.º do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no al. f) n.º 1 do art.14.º do D.L. 18/2008, de 29/01.

**6.** Tendo em vista a emissão do parecer prévio favorável decorrente do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro na redacção da Lei 3-B/2010 de 28 de Abril, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, na redacção da Lei 3-B/2010 de 28 de Abril e ainda a alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72–A/2010 de 18 de Junho, informa-se que os presentes contratos de prestação de serviços não envolvem a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando na sua execução, conteúdo, direcção e disciplina a instruções deste Município.

Informa-se ainda que o trabalho a executar não poderá ser assegurado por trabalhadores providos por relações de emprego público, pois não existem lugares previstos no mapa de pessoal para assegurar esta actividade.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro e ainda alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho, para a celebração deste contrato.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA PRAÇA SALGUEIRO MAIA**

- Da Técnica Superior – Susana Silva, dos Serviços de Aprovisionamento, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à Prestação de Serviços de Vigilância do Parque de Estacionamento na Praça Salgueiro Maia:

ASSIM:

«1. Na sequência da informação constante na movimentação 1 do SGD 11698, torna-se necessário proceder à abertura de um concurso para a Prestação de Serviços de Vigilância do Parque de Estacionamento Subterrâneo na Praça

Salgueiro Maia e cumprindo esta prestação de serviços com a al. a) do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, na redacção da lei n.º 3-B/2010 de 28/04, do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09 e ainda a al. a) do n.º 1 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18/06, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

**2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar para 12 meses, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 38.400,00€ + IVA à taxa normal em vigor, a satisfazer pela rubrica 0303 020218.

O cabimento da despesa a efectuar nesta data, deverá corresponder à despesa estimada para o ano económico em curso, ou seja, 2 duodécimos do preço contratual previsto para o presente ano, 6.400,00 € + IVA à taxa normal em vigor, anexo 2.

O valor restante da despesa 32.000,00€ + IVA à taxa normal em vigor, deverá ser cabimentada na mesma rubrica no exercício económico de 2011.

**3.** Nos termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, propõe-se a adopção de um ajuste directo.

**4.** Tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, propõe-se que seja convidada a seguinte empresa:

- Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.

**5.** O órgão competente – Presidente da Câmara Municipal – toma a decisão de contratar no uso de competência própria – al. f) n.º 1 do art. 68.º da Lei 169/99 de 18/09 e al. a) n.º 1 do art. 18º do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no al. f) n.º 1 do art.14º do D.L. 18/2008, de 29/01.»

- Seguidamente, o Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a intervenção e a proposta, que a seguir se transcrevem:

ASSIM:

INTERVENÇÃO:

«Neste e no próximo ponto da Ordem de Trabalhos analisaremos e votaremos duas propostas para ajuste directo à Securitas para Serviços de Vigilância do parque de Estacionamento Subterrâneo e do Mercado Semanal.

Dado tratar-se de serviços idênticos, ainda por cima para a mesma empresa, pensamos que fará todo o sentido agrupar estes serviços, num mesmo “pacote”.

Segundo os números que nos são apresentados, globalmente o valor da contratação poderá ultrapassar os 80 mil euros.

Por isso, os procedimentos a seguir terão, provavelmente de ser outros.

Ainda assim, mesmo que o dispositivo legal a isso não obrigue, creio que deverão ser consultadas (no mínimo) 3 empresas do ramo da vigilância.

Creio que dessa forma adoptaremos um mecanismo de aquisição de serviços mais transparente e que (eventualmente) por via da concorrência e do englobamento dos serviços, conseguiremos um preço mais baixo.»

**PROPOSTA:**

«Proponho que para os contratos referidos nos pontos 11698 e 11706:

- os serviços jurídicos formalizem os mecanismos concursais adequados e no caso de ser possível um concurso limitado sejam consultadas no mínimo 3 empresas do ramo.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade:

- Emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro e ainda alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho; e,

- Aprovar a proposta do Vereador Sr. Carlos Matias.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIGILÂNCIA DO MERCADO SEMANAL**

- Da Técnica Superior – Filipa Silvestre, dos Serviços de Aprovisionamento, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à Prestação de Serviços para Vigilância do Mercado Semanal:

ASSIM:

«1. Na sequência da informação constante na movimentação 4 do registo de SGD 11706, torna-se necessário proceder à abertura de um concurso para a Prestação de Serviços para Vigilância do Mercado Municipal e cumprindo esta prestação de serviços com o art.º 35 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, na redacção da lei n.º 3-B/2010 de 28/04, do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09 e ainda a al. b) do n.º 1 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18/06, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar para 36 meses, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 41.400 € + IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela rubrica 0204 020218.

O cabimento da despesa a efectuar nesta data, deverá corresponder à despesa estimada para o ano económico em curso, ou seja, 2 duodécimos do preço contratual previsto para o presente ano, cerca de 2.300 € + Iva á taxa legal em vigor (anexo 1).

O valor restante da despesa deverá ser cabimentado na mesma rubrica nos exercícios económicos de 2011, 2012 e 2013 respectivamente.

3. Nos termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º, propõe-se a adopção de um **ajuste directo**.

4. Tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, propõe-se que seja convidada a SECURITAS – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.

5. O órgão competente – Presidente da Câmara Municipal – toma a decisão de contratar no uso de competência própria – al. f) n.º 1 do art. 68.º da Lei 169/99 de

18/09 e al. a) n.º 1 do art. 18º do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no al. f) n.º 1 do art.14º do D.L. 18/2008, de 29/01.»

- Seguidamente, o Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a intervenção e a proposta, que a seguir se transcrevem:

ASSIM:

INTERVENÇÃO:

«Neste e no próximo ponto da Ordem de Trabalhos analisaremos e votaremos duas propostas para ajuste directo à Securitas para Serviços de Vigilância do parque de Estacionamento Subterrâneo e do Mercado Semanal.

Dado tratar-se de serviços idênticos, ainda por cima para a mesma empresa, pensamos que fará todo o sentido agrupar estes serviços, num mesmo “pacote”.

Segundo os números que nos são apresentados, globalmente o valor da contratação poderá ultrapassar os 80 mil euros.

Por isso, os procedimentos a seguir terão, provavelmente de ser outros.

Ainda assim, mesmo que o dispositivo legal a isso não obrigue, creio que deverão ser consultadas (no mínimo) 3 empresas do ramo da vigilância.

Creio que dessa forma adoptaremos um mecanismo de aquisição de serviços mais transparente e que (eventualmente) por via da concorrência e do englobamento dos serviços, conseguiremos um preço mais baixo.»

PROPOSTA:

«Proponho que para os contratos referidos nos pontos 11698 e 11706:

- os serviços jurídicos formalizem os mecanismos concursais adequados e no caso de ser possível um concurso limitado sejam consultadas no mínimo 3 empresas do ramo.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade:

- Emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro e ainda alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho; e,

- Aprovar a proposta do Vereador Sr. Carlos Matias.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING**

- Da Assistente Técnica – Andrea Frutuoso, dos Serviços de Aprovisionamento, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à Prestação de Serviços de Clipping:

ASSIM:

«1. Na sequência da informação da Assistente Técnica Dina Martinho, constante no registo do SGD 11911, torna-se necessário proceder à abertura de um concurso para a Prestação de Serviços de Clipping e cumprindo esta prestação de serviços com o art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, na redacção da lei n.º 3-B/2010 de 28/04, do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09 e ainda a al. b) do n.º 1 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18/06, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

**2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 3.420,00 € + IVA à taxa legal em vigor (para um período de 12 meses), a satisfazer pela rubrica 0102 020220.

O cabimento da despesa a efectuar nesta data, deverá corresponder à despesa estimada para o ano económico em curso, ou seja, 3 duodécimos do preço contratual previsto para o presente ano, 855,00 € + IVA à taxa legal em vigor.

O valor restante da despesa deverá ser cabimentado na mesma rubrica no exercício económico de 2011. No caso de renovação do contrato, o valor da respectiva despesa será cabimentado.

**3.** Nos termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, propõe-se a adopção de um ajuste directo.

**4.** Tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, propõe-se que seja convidada a entidade Mediamonitor – Software e Informação para a Comunicação Social, Lda.

**5.** O órgão competente – Presidente da Câmara Municipal – toma a decisão de contratar no uso de competência própria – al. f) n.º 1 do art.º 68.º da Lei 169/99 de 18/09 e al. a) n.º 1 do art.º 18.º do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto na al. f) n.º 1 do art.14.º do D.L. 18/2008, de 29/01.

**6.** Tendo em vista a emissão do parecer prévio favorável decorrente do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro na redacção da Lei 3-B/2010 de 28 de Abril, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, na redacção da Lei 3-B/2010 de 28 de Abril e ainda a alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho, informa-se que o presente contrato de prestação de serviços não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando na sua execução, conteúdo, direcção e disciplina a instruções deste Município.

Informa-se ainda que o trabalho a executar não poderá ser assegurado por trabalhadores providos por relações de emprego público, pois não existem lugares previstos no mapa de pessoal para assegurar esta actividade.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro e ainda alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho, para a celebração deste contrato.

- Com 4 votos a favor dos Vereadores Srs. Paula Costa, João Canaverde, Vice-Presidente João Viera e Exmo. Presidente; e

- 3 votos contra dos Vereadores Srs. Alexandre Zagalo, Henrique Cunha e Carlos Matias.

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:

«O serviço de Clipping poderia justificar-se no caso de sermos um grande município, com grande projecção na Comunicação Social.

Não é o caso. A maior parte das notícias sobre o Entroncamento sai nos órgãos de comunicação social locais e regionais. Só muito raramente a nossa projecção vai além disso, sendo muito raras, facilmente expectáveis e, portanto, controláveis, as referências na rádio e na TV.

Creio por isso, nesta fase, não se justificar a contratação deste tipo de serviços. Acresce ainda que, na actual fase de aperto financeiro, nos parecer ainda mais desaconselhável a assunção de compromissos como este, relativamente pouco oneroso mas, ainda assim, perfeitamente evitável.»

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – CCASE**

#### **ACTA DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - CCASE**

- Do Conselho Consultivo de Acção Social Escolar foi presente a acta que a seguir se transcreve, referente à reunião efectuada em 23 de Setembro de 2010, daquele Conselho Consultivo:

«O Conselho Consultivo de Acção Social Escolar reuniu hoje, dia 23 de Setembro, pelas 15,00H, para definir os valores a atribuir e para analisar os requerimentos de auxílio económico de crianças carenciadas que frequentam estabelecimentos de ensino do concelho.

Ficou decidido, ao abrigo do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, incluir os alunos do escalão 1 do Agregado Familiar no escalão A e os alunos do escalão 2 do Agregado Familiar no escalão B.

Feitos os cálculos com base nestas regras, foi decidido atribuir as seguintes importâncias:

#### 1.º Ciclo

Escalão A: 90 € (55€ para livros e 35€ para material para a sala)

Escalão B: 45€ (30€ para livros e 15€ para material para a sala)

#### Educação Pré-Escolar:

Escalão A: 60€ (45€ para material escolar e 15€ para a sala)

Escalão B: 30€ (20€ para material escolar e 10€ para a sala)

Assim, foi decidido atribuir os seguintes subsídios:

Jardim de Infância Norte - 31escalão A; 31escalão B; 9 excluídos

Jardim de Infância n.º 2 - 11 escalão A; 11escalão B; 2 excluídos

Jardim de Infância n.º 3 - 10 escalão A; 6 escalão B; 3 excluídos

Escola Básica n.º 1 - 38 escalão A; 35 escalão B; 6 excluídos

Escola Básica n.º 2 – 31 escalão A; 21 escalão B; 4 excluídos

Escola Básica n.º 3 - 56 escalão A; 31escalão B; 7 excluídos

Escola Básica n.º 4 - 13 escalão A; 9 escalão B; 1 excluído.

Ficou, ainda, decidido que, no ano lectivo 2010/2011, apenas serão analisados os pedidos de auxílios económicos apresentados até ao dia 15 de Novembro, com excepção das situações consideradas extraordinárias e devidamente comprovadas.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, aprovar esta acta, por unanimidade.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO URBANO**

#### **NRAU - FIXAÇÃO DO COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO – JOSÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**

- Petição em nome de José Oliveira da Conceição, na qualidade de proprietário, a solicitar, nos termos do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, a classificação do Coeficiente de Conservação das Fracções D, E e F do Prédio Urbano situado na Rua Engenheiro Mário Costa, n.º 18 – Entroncamento.

- Ouvido, para o efeito, o Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, a seguinte informação:

«Na sequência do relatório efectuado pelo perito designado por sorteio, compete à CAM (Comissão Arbitral Municipal) a fixação do correspondente Coeficiente de Conservação a atribuir ao imóvel.

Nos municípios em que não foi constituída CAM (que pensamos no nosso caso não se justificar em face do reduzido número de processos existentes) competirá à Câmara exercer essas funções.

A atribuição desse Coeficiente de Conservação é feita a partir do relatório elaborado pelo perito, por aplicação directa da tabela prevista no n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 6/2006, (n.º 1 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006) com excepção dos casos em que se verifique a existência de obras de beneficiação realizadas pelo arrendatário. Nestes casos teremos:

a)- A atribuição de coeficiente de conservação imediatamente inferior ao correspondente ao estado de conservação, quando as obras tiverem sido licitamente efectuadas pelo arrendatário (alínea a) (do n.º 2 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

b)- A atribuição de coeficiente de conservação imediatamente superior ao correspondente ao estado de conservação quando a degradação do prédio se dever a actuação ilícita do arrendatário, ou a falta de manutenção se este dever lhe assistisse. (alínea b) do (n.º 2 do Ar.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

c)- Quando ambas as partes tiverem executado obras de conservação o coeficiente de conservação terá um valor intermédio, por equidade, entre o correspondente ao estado de conservação e o coeficiente imediatamente inferior. (alínea c) (do n.º 2 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

No presente caso verificamos que:

1.– O relatório do perito apenas indica que o senhorio está a executar algumas beneficiações.

2. – Não foram apresentadas, pelas partes, quaisquer alegações ao perito.

3. – Não se verificando a execução de obras por parte do arrendatário o coeficiente de conservação deverá ser atribuído directamente em função do estado de conservação determinado pelo perito, que foi de “Bom”.

Assim em conclusão propõe-se, para o presente caso, a atribuição de um valor para o Coeficiente de Conservação de **1,00**, correspondente ao estado de conservação determinado pelo perito, por aplicação da tabela constante no n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 6 /2006.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, atribuir um valor para o coeficiente de Conservação de 1,00, de acordo com esta informação.

- O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:

«Neste e no ponto seguinte, verificamos terem existido cartas de munícipes que estiveram anos sem resposta, no primeiro caso 4 anos sem resposta.

Independentemente das respostas que agora vão ser dadas, creio que devemos interrogar-nos como foi possível acontecer o que nunca deveria ter acontecido. Para que não volte a acontecer, como é óbvio.

Note-se que o menos importante aqui é encontrar eventuais culpados. O mais importante é descobrir o que correu mal. Porque eu próprio --- e provavelmente outros membros da Câmara --- repetidamente sou abordado com casos de cartas dirigidas ao município e que não obtêm qualquer resposta, anos a fio. Compreenderão que isto é inadmissível e que qualquer de nós, colocado no lugar de um munícipe comum, não o compreende, nem aceita

Assim, senhor presidente gostaria de ser informado, numa próxima reunião, se alguém controla e quem controla estes tempos de resposta a cartas ou outro tipo de contactos (como – mails) estabelecidos pelos nossos munícipes --- eles próprios a razão da existência dos serviços. E que mecanismos foram adoptados para que não se repitam casos como este?

Recordo a propósito que, há poucos anos, foi feita uma auditoria de qualidade aos serviços. Que, certamente, terá estabelecido procedimentos e mecanismos de acompanhamento e controlo.

Que é feito dos resultados dessa auditoria? Estão a ser controlados os serviços auditados? Entre eles, estão estes, que implicam respostas a cidadãos?

Enquanto autarcas, trata-se de aspectos essenciais da nossa relação com a comunidade e, portanto, nenhum de nós pode ficar passivo diante de casos como este.»

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **NRAU - FIXAÇÃO DO COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO – MARIA ERMELINDA CAMPOS HORTA LOURENÇO**

- Petição em nome de Maria Ermelinda Campos Horta Lourenço, na qualidade de proprietária, a solicitar, nos termos do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, a classificação do Coeficiente de Conservação do imóvel situado na Rua 1.º de Maio, n.º 22 – 1.º Dt.º – Entroncamento.

- Ouvido, para o efeito, o Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, a seguinte informação:

«Na sequência do relatório efectuado pelo perito designado por sorteio, compete à CAM (Comissão Arbitral Municipal) a fixação do correspondente Coeficiente de Conservação a atribuir ao imóvel.

Nos municípios em que não foi constituída CAM (que pensamos no nosso caso não se justificar em face do reduzido número de processos existentes) competirá à Câmara exercer essas funções.

A atribuição desse Coeficiente de Conservação é feita a partir do relatório elaborado pelo perito, por aplicação directa da tabela prevista no n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 6/2006, (n.º 1 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006) com excepção dos casos em que se verifique a existência de obras de beneficiação realizadas pelo arrendatário. Nestes casos teremos:

a)- A atribuição de coeficiente de conservação imediatamente inferior ao correspondente ao estado de conservação, quando as obras tiverem sido licitamente efectuadas pelo arrendatário (alínea a) (do n.º 2 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

b)- A atribuição de coeficiente de conservação imediatamente superior ao correspondente ao estado de conservação quando a degradação do prédio se

dever a actuação ilícita do arrendatário, ou a falta de manutenção se este dever lhe assistisse. (alínea b) (do n.º 2 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

c)- Quando ambas as partes tiverem executado obras de conservação o coeficiente de conservação terá um valor intermédio, por equidade, entre o correspondente ao estado de conservação e o coeficiente imediatamente inferior. (alínea c) (do n.º 2 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

No presente caso verificamos que:

- 1.– O relatório do perito indica a execução de obras pelo arrendatário. (pinturas e remodelação de instalação sanitária)
2. – O relatório acaba por confirmar essas obras de remodelação ao considerar o equipamento sanitário como o elemento com menores anomalias de todo o fogo.
3. – No relatório do perito não é referida a presença do senhorio ou seu representante, nem se houve qualquer oposição sobre essas obras.
4. – Em face do referido no n.º anterior entendeu-se como adequada a solicitação ao arrendatário de elementos comprovativos das obras, conforme possibilidade prevista no n.º 3 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006.
5. – Dos elementos apresentados pelo arrendatário, salienta-se o facto de que este terá previamente dado conhecimento ao senhorio da necessidade e da realização das obras.
6. - O relatório do perito considera o estado de conservação do fogo de “Bom”, resultando da aplicação da tabela do n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 6/2006, um coeficiente de conservação de 1,00.
7. – Havendo obras pelo arrendatário esse coeficiente seria reduzido para 0,90, valor imediatamente inferior.

Assim em conclusão propõe-se, para o presente caso, tendo em consideração as obras executadas pelo arrendatário, a atribuição de um valor para o Coeficiente de Conservação de **0,90**, correspondente à adopção do valor imediatamente inferior ao correspondente ao estado de conservação definido pelo perito, nos termos do n.º 4 do Art.º 33.º da Lei n.º 6/2006 e alínea a) do n.º 2 do Art.º 15 do Dec-Lei n.º 161/2006.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, atribuir o valor para o coeficiente de Conservação de 0,90, de acordo com esta informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **NRAU - FIXAÇÃO DO COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO – MARIA BEATRIZ FARINHA CATARRO ROSA DE CARVALHO**

- Petição em nome de Maria Beatriz Catarro Rosa de Carvalho, na qualidade de proprietária, a solicitar, nos termos do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, a classificação do Coeficiente de Conservação do imóvel situado na Rua Luís Sommer, n.º 55-A – r/c – Entroncamento.

- Ouvido, para o efeito, o Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, emitiu, este, a seguinte informação:

«Na sequência do relatório efectuado pelo perito designado por sorteio, compete à CAM (Comissão Arbitral Municipal) a fixação do correspondente Coeficiente de Conservação a atribuir ao imóvel.

Nos municípios em que não foi constituída CAM (que pensamos no nosso caso não se justificar em face do reduzido número de processos existentes) competirá à Câmara exercer essas funções.

A atribuição desse Coeficiente de Conservação é feita a partir do relatório elaborado pelo perito, por aplicação directa da tabela prevista no n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 6/2006, (n.º 1 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006) com excepção dos casos em que se verifique a existência de obras de beneficiação realizadas pelo arrendatário. Nestes casos teremos:

a)- A atribuição de coeficiente de conservação imediatamente inferior ao correspondente ao estado de conservação, quando as obras tiverem sido licitamente efectuadas pelo arrendatário (alínea a) (do n.º 2 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

b)- A atribuição de coeficiente de conservação imediatamente superior ao correspondente ao estado de conservação quando a degradação do prédio se dever a actuação ilícita do arrendatário, ou a falta de manutenção se este dever lhe assistisse. (alínea b) (do n.º 2 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

c)- Quando ambas as partes tiverem executado obras de conservação o coeficiente de conservação terá um valor intermédio, por equidade, entre o correspondente ao estado de conservação e o coeficiente imediatamente inferior. (alínea c) do n.º 2 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006).

No presente caso verificamos que:

1.- O relatório do perito indica a execução de obras pelo senhorio e pelo arrendatário.

2. – Essas obras não foram contestadas por nenhuma das partes, tendo estado ambas presentes quando da vistoria feita pelo perito.

3. – Em deslocação ao local facilmente se confirma a existência das obras.

4. – Parece-nos desnecessária a apresentação de quaisquer elementos comprovativos das obras, conforme possível no n.º 3 do Art.º 15.º do Dec-Lei n.º 161/2006, pois não houve oposição das partes quanto à sua execução.

5. – Do relatório do perito resultaria um coeficiente de conservação de 0,90.

6. – Havendo obras pelo arrendatário esse coeficiente seria reduzido para 0,70.

7.- Verificando-se a execução de obras pelas 2 partes, deverá ser atribuído um valor intermédio entre os 2 valores acima referidos.

Assim em conclusão propõe-se, para o presente caso, a atribuição de um valor para o Coeficiente de Conservação de **0,80**, correspondente à adopção de um valor intermédio, nos termos do n.º 4 do Art.º 33.º da Lei n.º 6 /2006 e n.º 2 do Art.º 15 do Dec-Lei n.º 161/2006.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, atribuir um valor para o coeficiente de Conservação de 0,80, de acordo com esta informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **PARQUES INFANTIS**

#### **RELATÓRIOS DE INSPECÇÃO AOS PARQUES INFANTIS DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL**

- Do Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Ambiente – Arq.º Rafael Domingos, foi presente a seguinte informação relativa aos “Relatórios de Inspeção aos Parques Infantis da responsabilidade da Câmara Municipal”:

«Conforme legislação em vigor, consubstanciada no Dec. Lei n.º 379 de 27 de Dezembro de 1997 e Dec. Lei n.º 119 de 19 de Maio de 2009, art.º 32, n.º 2, cabe à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) fiscalizar os espaços de jogo e recreio cuja entidade responsável seja a Câmara Municipal.

Estando este assunto configurado no âmbito das competências da Divisão de Espaços Verdes e Ambiente, foram realizadas vistorias a todos os parques infantis da responsabilidade da Câmara Municipal para se tomar conhecimento real dos problemas inerentes a este tipo de equipamento e o seu grau de degradação, com base nas fichas de inspecção de espaços de jogo e recreio e Relatórios de Inspeção disponibilizados pelas entidades competentes.

Foram identificados vinte parques infantis, sendo catorze de uso público e seis implantados em escolas do ensino básico e Jardins de Infância, a saber:

Parques infantis de uso público:

- Parque Infantil da Rua do Forno do Grilo
- Parque Infantil da Praça Salgueiro Maia
- Parque Infantil da Rua Amália Rodrigues
- Parque Infantil da Urbanização da Caima I
- Parque Infantil da Urbanização da Caima II
- Parque Infantil da Rua Estados Unidos da América
- Parque Infantil da Rua Henrique de Barros
- Parque Infantil da Urbanização do Formigão
- Parque Infantil da Urbanização da Galharda
- Parque Infantil do Jardim Parque
- Parque Infantil do Largo da Comunidade Europeia
- Parque Infantil da Praceta Oliveira Gomes
- Parque Infantil da Praceta Frutuoso Mendes
- Parque Infantil do Impasse da Rua Dr. Francisco Mendes de Brito

Parques infantis das Escolas Básicas e Jardins de Infância:

- Parque Infantil da EB n.º 1 – Zona Verde
- Parque Infantil da EB n.º 2 – Rua Eng. Alberto Saraiva e Sousa
- Parque Infantil da EB n.º 3 – Rua Prof. José Francisco Corujo
- Parque Infantil do JI Norte – Rua dos Ferroviários
- Parque Infantil do JI n.º 2 – Zona Verde
- Parque Infantil do JI n.º 3 – Rua Infante de Sagres

Os parques infantis vistoriados apresentam na sua maioria graves deficiências ao nível de:

- Acessibilidades (Art.º 6) – alguns parques infantis apresentam lances que não estão rebaixados ou passeios muito estreitos, nomeadamente nas escolas.
- Protecção contra o trânsito de veículos (Art.º 7) – Existem parques infantis sem guarda de protecção, não estando isolados do trânsito e não se restringindo o acesso directo entre este e as vias e estacionamento para veículos, como por exemplo no Largo da Comunidade Europeia ou na Urbanização da Galharda.
- Protecção dos espaços (Art.º 9) – não impede o acesso directo e intempestivo de crianças às vias de circulação, por ausência de vedação, como por exemplo na Rua Amália Rodrigues, Urbanização da Galharda ou Largo da Comunidade Europeia.
- Condições de proximidade e visibilidade (Art.º 10) – apresentam nalguns casos condições de iluminação artificial deficiente.
- Concepção e organização funcional (Art.º 11) – em muitos casos não existem zonas de transição de modo a separar naturalmente actividades e evitar possíveis colisões e não demonstra uma hierarquização dos graus de dificuldade.
- Mobiliário urbano (Art.º 12) – a ausência de papeleiras, bancos e bebedouros são muito frequentes.

- Informações úteis (Art.º 13) – correspondem ao painel informativo com as várias indicações, normalmente colocado nas entradas dos parques infantis. A maioria dos parques não possui este equipamento ou estão destruídos.
- Circulação interna pedonal (Art.º 14) – quando existem corredores de circulação pedonal, estes não apresentam a largura mínima de 1,60m.
- Conformidade com os requisitos de segurança (Art.º 16) – todos os equipamentos deverão apresentar a aposição sobre os mesmos onde são descritos os requisitos de segurança, sob a forma de etiquetas auto colantes ou placas fixas. A maioria dos equipamentos não tem essa aposição.
- Manual de instruções (Art.º 17) – em execução para os parques que apresentam possibilidade de serem recuperados.
- Segurança dos equipamentos (Art.º 19) – muitos equipamentos apresentam arestas vivas, rebarbas, superfícies rugosas, lascas, parafusos salientes, cabos e cordas degradadas susceptíveis de provocar alergias ou danos corporais.
- Área de utilização dos equipamentos (Art.º 20) – a área ocupada por cada equipamento e respectiva superfície de impacte, não está demarcada e não possui uma área de transição entre cada um dos equipamentos, na sua grande maioria.
- Solo de implantação e segurança da superfície de impacte (Art.º 24 e 25) – a drenagem e as superfícies de impacte foram concebidos de acordo com a Portaria n.º 379/97 de 2 de Julho – EN1177/1997. Todavia a ausência de manutenção e o vandalismo, danificaram e/ou inutilizaram grande parte dos pavimentos.
- Livro de manutenção (Art.º 30) - em execução para os parques que apresentam possibilidade de serem recuperados.
- Seguro de responsabilidade civil (Art.º 31) – Conforme indicações do “Aprovisionamento” a Câmara possui um seguro de responsabilidade civil no valor de €250.000. A legislação em vigor prevê que o seguro deverá ter um valor mínimo obrigatório de €350.000 e ser automaticamente actualizado em Janeiro de cada ano de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (Dec. Lei n.º 119/2009 de 19 de Maio), pelo que se alerta para a resolução desta situação.

Em suma, verifica-se que cinco parques infantis apresentam situações passíveis de serem facilmente resolvidas a curto prazo com reduzidos custos financeiros a saber – Rua Forno do Grilo, Praça Salgueiro Maia, Praceta Oliveira Gomes, Jardim de Infância Norte e Urbanização do Formigão (para se adequarem ao novo Dec. Lei 119/2009 de 19 de Maio). Seis parques infantis necessitam de intervenções mais profundas, passando por um estudo técnico e com custos financeiros mais elevados – Urbanização da Caima I e II, Rua Estados Unidos da América, Rua Henrique de Barros, Escola Básica n.º 3 e Impasse da Rua Dr. Francisco Mendes de Brito.

Os restantes nove parques terão de ser totalmente removidos e intervencionados de raiz, com novos projectos e execução conforme legislação em vigor – Rua Amália Rodrigues, Urbanização da Galharda, Jardim Parque (NOTA: a alteração deste parque infantil está prevista na requalificação do Jardim Parque), Largo da Comunidade Europeia, Praceta Frutuoso Mendes, Escola Básica n.º 1, e n.º 3, Jardim de Infância n.º 2 e n.º 3.

Do que foi exposto, solicita-se definição de procedimento a tomar, tendo em conta a repercussão inerente a este relatórios e ao cumprimento da legislação em vigor.»

- Ouvido, para o efeito, o Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquitecto Silvino, emitiu, este, o seguinte parecer:

«Dado que a legislação aplicável não está a ser cumprida, e as consequências para o Município são bastante graves, deverá de acordo com a informação do Arq.º Rafael serem intervencionados de imediato os parques cujo custo seja mais reduzido. Para os restantes devem ser elaborados projectos, no prazo de 120 dias de modo a que se possa decidir o modo de actuação. Conforme se verifica o seguro de responsabilidade civil não cumpre a legislação, pelo que deve ser actualizado de imediato.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, proceder de acordo com estas informações.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO**

#### **MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO – RUA DO FORNO GRILO E RUA DR. CARLOS AYALA VIEIRA DA ROCHA**

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Civil – Nuno Valente, foi presente a informação que abaixo se transcreve a propor a interdição de estacionamento a veículos pesados de mercadorias, na Rua Forno do Grilo e Rua Dr. Carlos Ayala Vieira da Rocha, conforme assinalado em planta anexa:

«De acordo com o solicitado por V. Ex.ª, serve a presente informação para propor a interdição de estacionamento a veículos pesados de mercadorias, com a aplicação de sinalização vertical C16 (paragem e estacionamento proibidos), Mod. 11e (indicador de veículos a que se aplica a regulamentação), e Mod. 6a (indicador de continuação do local regulamentado quanto a estacionamento ou paragem) nos locais assinalados em planta anexa.

| Modelo     | C16                        | Mod.10e                    | Mod. 6a                   |
|------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Quantidade | 3 Unidades<br>(a adquirir) | 3 Unidades<br>(a adquirir) | 1 Unidade<br>(a adquirir) |

Esta tarefa poderá ser executada pelos serviços municipais.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, aprovar a criação dos lugares propostos bem como a colocação da respectiva sinalização.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **OBRAS MUNICIPAIS**

#### **EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (PARQUE GERAL, ARRUAMENTOS E ESTACIONAMENTOS) – RELATÓRIO FINAL**

- No seguimento da deliberação de 19 de Julho findo, na qual foi deliberado abrir concurso para a empreitada da “Execução do Parque Verde do Bonito (Parque Geral, Arruamentos e Estacionamentos)” e decorridos que foram os trâmites legais do processo, foi presente o Relatório Final elaborado nos termos do art.º 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, em 22 de Setembro de 2010, que a seguir se transcreve:

«Decorrido o prazo estipulado no art.º 123.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, para o qual remete o art.º 147.º do mesmo diploma legal, ou seja, o prazo legalmente fixado para a *AUDIÊNCIA PRÉVIA*, verificou-se que *NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER RECLAMAÇÃO POR PARTE DOS CONCORRENTES*.

Decidiu o Júri, de acordo com o n.º 1 do art.º 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos manter as conclusões do Relatório Preliminar.

A Proposta mais vantajosa é a do Agrupamento Concorrente cujos membros são as Firmas ARQUIJARDIM, S.A., J. C. BARTOLOMEU – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA. E ECO DEMO – DEMOLIÇÕES, ECOLOGIA E CONSTRUÇÕES, S.A., com o valor de 1.749.418,34€ (UM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZOITO EUROS E TRINTA E QUATRO CÊNTIMOS) + IVA à taxa legal em vigor.»

- Neste processo o Exmo. Presidente, proferiu o seguinte despacho:

«Deferido de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9 e posteriores alterações, de acordo com a informação dos serviços. Aos serviços para procedimento. À reunião de Câmara para ratificação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO + JARDIM DE INFÂNCIA SUL – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS, N.º 11**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, Situação n.º 11 do Contrato Inicial, no valor de 137.474,84 € (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), elaborado em 31 de Agosto de 2010, referente à empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo + Jardim de Infância Sul”, adjudicada à Firma Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO + JARDIM DE INFÂNCIA SUL – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS, N.º 12 – ESPAÇOS EXTERIORES**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria de Medição de Trabalhos, Situação n.º 12 (Espaços Exteriores) do Contrato Inicial, no valor de 40.780,23 € (Quarenta mil setecentos e oitenta euros e vinte e três cêntimos), elaborado em 31 de Agosto de 2010, referente à empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo + Jardim de Infância Sul”, adjudicada à Firma Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DA RUA SÃO JOÃO DE DEUS – AVENIDA JOSÉ EDUARDO VÍTOR DAS NEVES – AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Recepção Definitiva, elaborado a 26 de Agosto de 2010, referente à empreitada das “Infraestruturas de Saneamento e Abastecimento de Águas da Rua São João de Deus – Avenida José Eduardo Vítor das Neves”, adjudicada à Firma António Rodrigues Capela & Filhos, Lda.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO – RUA FLORBELA ESPANCA – AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Recepção Definitiva, elaborado a 15 de Setembro de 2010, referente à

empreitada da “Execução de Trabalhos de Pavimentação – Rua Florbela Espanca”, adjudicada à Firma Construções J.J.R. & Filhos, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **EXECUÇÃO DE TRABALHOS DOS ESTACIONAMENTOS NA ENVOLVENTE DO LARGO JOSÉ DUARTE COELHO – AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Recepção Definitiva, elaborado a 15 de Setembro de 2010, referente à empreitada da “Execução de Trabalhos dos Estacionamentos na Envolvente do Largo José Duarte Coelho”, adjudicada à Firma Construções J.J.R. & Filhos, S.A.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **EXECUÇÃO DE TRABALHOS DOS ESTACIONAMENTOS NA ENVOLVENTE DO LARGO JOSÉ DUARTE COELHO – CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

- No seguimento de uma petição da Firma Construções J.J.R. & Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada da “Execução de Trabalhos dos Estacionamentos na Envolvente do Largo José Duarte Coelho”, a solicitar a extinção de caução mediante a Garantia Bancária, n.º 125-02-1210244 no valor de 476,00€, foi presente do Chefe de Divisão de Obras Municipais – Eng.º Nuno Carda, a seguinte informação:

«Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. EX.<sup>a</sup>, que a firma CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A., adjudicatária da empreitada em título vem solicitar a extinção de caução da mesma, mediante Garantia Bancária, que se descrimina do seguinte modo:

- Garantia Bancária n.º 125-02-1210244 no valor de 476,00€ (Quatrocentos e setenta e seis euros), respeitante a 10% de caução do valor total dos Trabalhos Contratuais, efectuada no Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, datada de 18 de Julho de 2007.

Tendo sido efectuada a Recepção Definitiva no passado dia quinze de Setembro de 2010, em cumprimento do ponto n.º 1 do art.º 229.º do DL 59/99 de 2 de Março, após a mesma, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia pela execução da obra.

Deste modo, é de parecer destes Serviços que se poderá proceder ao cancelamento da Garantia Bancária mencionada em epígrafe, a qual se junta em anexo.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, proceder ao cancelamento da Garantia Bancária.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO – RUA FLORBELA ESPANCA – CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

- No seguimento de uma petição da Firma Construções J.J.R. & Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada da “Execução de Trabalhos de Pavimentação – Rua Florbela Espanca”, a solicitar a extinção de caução mediante a Garantia Bancária, n.º 125-02-1210164 no valor de 495,00€, foi presente do Chefe de Divisão de Obras Municipais – Eng.º Nuno Carda, a seguinte informação:

«Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup>, que a firma CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, SA., adjudicatária da empreitada em título vem solicitar a extinção de caução da mesma, mediante Garantia Bancária, que se descrimina do seguinte modo:

- Garantia Bancária n.º 125-02-1210164 no valor de 495,00€ (Quatrocentos e noventa e cinco euros), respeitante a 10% de caução do valor total dos Trabalhos Contratuais, efectuada no Banco Comercial Português, SA., sociedade aberta, datada de 18 de Julho de 2007.

Tendo sido efectuada a Recepção Definitiva no passado dia quinze de Setembro de 2010, em cumprimento do ponto n.º 1 do art.º 229.º do D.L. 59/99 de 2 de Março, após a mesma, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia pela execução da obra.

Deste modo, é de parecer destes Serviços que se poderá proceder ao cancelamento da Garantia Bancária mencionada em epígrafe, a qual se junta em anexo.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, proceder ao cancelamento da Garantia Bancária.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **LOTEAMENTOS**

#### **PROC.º DE LOTEAMENTO N.º 02/09 – MSC – TERMINAL DO ENTRONCAMENTO, S.A – CASAL MARCOS FERREIRA – APROVAÇÃO DE PROJECTO**

- Na sequência da deliberação de 16 de Agosto de 2010, e decorrido o prazo estabelecido para inquérito público, foi presente, de novo, o processo de loteamento n.º 02/09, em nome da Firma MSC – Terminal do Entroncamento, S.A., sito no Casal Marcos Ferreira, nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais - Arquitecto Silvino: «O período de Discussão Pública, respeitante ao Projecto de Loteamento mencionado em título, terminou no passado dia 23 de Setembro de 2010.

Consultando todo o processo verifica-se que, durante aquele período não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões.

Em face, do exposto, o *PROJECTO*, está em condições de ser *APROVADO*, pelo que o requerente deverá entregar os *PROJECTOS DE INFRA-ESTRUTURAS PARA AS OBRAS DE URBANIZAÇÃO* nos termos do D. L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de acordo com a informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **PROC.º DE LOTEAMENTO N.º 01/10 – MANUEL GONÇALVES MARQUES PAIXÃO – PROJECTO DE LOTEAMENTO – APROVAÇÃO FINAL**

- Na sequência da deliberação de 05 de Julho de 2010, e decorrido o prazo estabelecido para inquérito público, foi presente, de novo, o processo de loteamento n.º 01/10, em nome de Manuel Gonçalves Marques Paixão, sito na Avenida das Forças Armadas/Pinhal da Lameira, nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Administração Urbanística – Dr.ª Márcia Fanha:

«Em face do pedido de licenciamento mencionado em epígrafe apresentado pelo Sr. Manuel Gonçalves Marques Paixão, foi o mesmo sujeito a discussão pública nos termos do n.º 2 do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 03 de Março, conjugado com o art.º 8 do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e, de harmonia com o prescrito no art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e posteriores alterações.

Decorrido o período referenciado sem que tenha havido qualquer reclamação anexa-se todo o processo para informação final.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de acordo com a informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**PROC.º DE LOTEAMENTO N.º 02/10 – TORRESTEJO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, LDA – PROJECTO DE LOTEAMENTO - APROVAÇÃO FINAL**

- Presente o processo de loteamento n.º 02/10, em nome da Firma Torrestejo – Investimentos Imobiliários e Empreendimentos de Hotelaria, Lda., sito no Formigão, nesta Cidade, acompanhado da seguinte informação do Técnico Superior - Eng.º Civil, Joaquim Canteiro, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares:

«O projecto de loteamento em título foi aprovado em reunião 05.04.2010 tendo entretanto sido apresentados e objecto de parecer os projectos das infraestruturas e sido apresentadas igualmente diversas correcções.

Não foi ainda recebido o parecer da EDP, relativamente ao qual a requerente solicitou deferimento tácito por ter sido largamente ultrapassado o prazo para a emissão desse parecer, o qual foi aceite em 21.09.2010.

Decorreu igualmente o período de discussão pública sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação.

Assim o processo encontra-se em condições de aprovação final tendo em vista a emissão do respectivo alvará de loteamento e licenciamento das obras de urbanização.

– Projectos das obras de urbanização

Os projectos de espaços exteriores, arruamentos, águas, esgotos, medições e orçamentos foram objecto de pareceres favoráveis da DSU. (após entrega de alterações)

Os projectos de Iluminação Pública e ITUR foram objecto de parecer do Eng. José Augusto e após entrega de alterações, carecem ainda alguns ajustamentos, que deverão ficar como condicionamentos a observar.

Conforme referido o projecto eléctrico ainda não foi objecto de parecer da EDP e em face do deferimento tácito atrás referido, deverá ficar referida a sujeição a condicionamentos que aquela entidade venha a colocar.

– Taxa de urbanização

O valor a cobrar será de 61.620,00€ conforme cálculo em anexo.

Tendo sido efectuadas as necessárias cedências, não há lugar a cobrança de compensações por áreas não cedidas.

– Caução e outros condicionamentos

Deverá ser apresentada uma caução no valor de 894.704,00 € para garantia da execução das obras de urbanização.

Não tendo sido proposta qualquer calendarização para a execução das obras poderá fixar-se o prazo de um ano (poderá o loteador propor uma diferente calendarização).

Deverão ficar expressos os condicionamentos atrás referidos em termos das infraestruturas eléctricas.

Quando do licenciamento das obras de urbanização deverão ser apresentados o alvará (2ª Categoria – Obras de Urbanização), termos de responsabilidade técnica (d direcção da obra e fiscalização), seguro.»

Neste processo, o Exmo. Presidente proferiu o seguinte despacho:

«Deferido de acordo c/ o n.º 3 do art.º 68.º da Lei 169/99 de 18/09 e posteriores alterações, de acordo com a informação dos Serviços. Aos serviços para procedimento. À Reunião de Câmara p/ ratificação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por maioria, ratificar o presente despacho.

- Votaram a favor os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo, Henrique Cunha, Paula Costa, João Canaverde, Vice-Presidente João Vieira e Exmo. Presidente.

- Votou contra o Vereador Sr. Carlos Matias, que apresentou a seguinte declaração de voto:

«Votámos contra porque, como dissemos na reunião de 5 de Abril último, nesta fase de crescimento urbano não concordamos com o alargamento do perímetro do tecido urbano e muito menos para terrenos antes classificados como Reserva Agrícola Nacional.»

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/03 – MANUEL JOSÉ DIOGO – LOTE N.º 49**

- Petição em nome de Manuel José Diogo, na qualidade de proprietário do lote n.º 49 do alvará de loteamento n.º 01/03, sito na Rua Pedro Nunes, a solicitar a alteração ao alvará de loteamento, conforme documentos que junta.

- Ouvido, para o efeito, o Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, Arquitecto Silvino, emitiu, este, o seguinte parecer:

«O projecto apresentado refere-se à alteração do Alvará de Loteamento n.º 01/2003, no que diz respeito à implantação da moradia, não havendo aumento de área de construção.

O afastamento mínimo à extrema do lote do lado do arruamento é de 3,00 m, mantendo-se assim o alinhamento dos lotes contíguos.

O parecer destes Serviços é favorável, com o condicionamento previsto n.º 3 do art.º 27.º do D. L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de acordo com a informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **OUTROS ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

- De acordo com o art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Exmo. Presidente apresentou os assuntos que a seguir se transcrevem, após a Câmara ter concordado com a sua análise:

#### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – ENVIO DE EDITAL DE DELIBERAÇÕES**

- Ofício n.º 140/10, de 30 de Setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a enviar o edital com as posições e deliberações que aquele órgão tomou na sua Sessão Ordinária Pública, realizada em 28 de Setembro.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A ENTIDADES E ORGANISMOS**

- Ofício n.º 141/10, de 30 de Setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro, aprovou, por maioria, o “Projecto de Alteração do Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades e Organismos”.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**

- Ofício n.º 142/10, de 30 de Setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro, aprovou, por unanimidade, a “Proposta de Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais”.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2011**

- Ofício n.º 143/10, de 30 de Setembro da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro, aprovou, por maioria, o “IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2011”.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA O ANO DE 2011**

- Ofício n.º 144/10, de 30 de Setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro, aprovou, por maioria, o “Lançamento de uma Derrama para o Ano de 2011”.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS A LIQUIDAR EM 2011**

- Ofício n.º 145/10, de 30 de Setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro, aprovou, por maioria, a “Participação Variável do IRS a Liquidar em 2011”.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP’S - 2010**

- Ofício n.º 146/10, de 30 de Setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro, aprovou, por maioria, a “1.ª Revisão ao Orçamento e às GOP’S - 2010”.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 1.ª REVISÃO AO MAPA DE PESSOAL - 2010**

- Ofício n.º 147/10, de 30 de Setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro, aprovou, por maioria, a “1.ª Revisão ao Mapa de Pessoal - 2010”.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROJECTO DE REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE FOGOS DE RENDA SOCIAL**

- Ofício n.º 148/10, de 30 de Setembro, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28 de Setembro, aprovou, por unanimidade o “Projecto de Regulamento da Atribuição e Gestão de Fogos de Renda Social”.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Este assunto foi aprovado em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**ENCERRAMENTO DE REUNIÃO****ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

- E eu, \_\_\_\_\_, Assistente Técnica na Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.